PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGC/MF: 83 102 319/0001-55

Rua 18 de julho, 1204 - Tel.: (047) 377-1133 - Tel./Fax: (047) 377-1110

CEP 89.115-000 LUÍS ALVES Santa Catarina

LEI Nº 839/1997

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE LUÍS ALVES/SC, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 833/97 DE 04/FEVEREIRO/1997.

VALDIR SCHAPPO, Prefeito Municipal de Luís Alves/SC, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei municípal nº 833/97 de 04/02/1997, faz saber a todos os habitantes deste município, que submete a apreciação e aprovação do presente projeto, à Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Esportes e que sanciona a presente Lei.....

Art. 1º - O Orçamento Geral da Fundação Municipal de Esportes do Município de Luís Alves/SC, para o exercício de 1997, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 73.285,00 (setenta e três mil, duzentos oitenta e cinco reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de valores na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES:		
Receita Patrimonial.....	R$	10.700,00
Transferências Correntes.....	R$	54.585,00
Outras Receitas Correntes.....	R$	2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL:		
Transferências de Capital.....	R$	6.000,00
		73.285,00

Art. 3º - A Despesa realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, que apresentam o seguinte desdobramento:

PROGRAMA DE TRABALHO:		
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA		
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO		
224 - DESPORTO AMADOR.....	R$	73.285,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:		
Despesas Correntes.....	R$	67.285,00
Despesas de Capital.....	R$	6.000,00

RECEBIDO - Data 25/05/97

MARILI T. ROSSI MÜLLER
Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGC/MF: 83 102 319/0001-55

Rua 18 de julho, 1204 - Tel.: (047) 377-1133 - Tel./Fax: (047) 377-1110

CEP 89.115-000 LUÍS ALVES Santa Catarina

Art. 4º - Fica o Diretor Presidente autorizado a:

1 - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos termos da Legislação em vigor.

2 - Fazer suplementações em elementos de despesa deficitários com recursos disponíveis, até o limite de 50% da receita estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves, SC em 29 de Abril de 1997

VALDIR SCHAPPO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

LUIZ CARLOS HENNING WUST
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO